



RESOLUÇÃO Nº 2318/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 21534, em nome da empresa WALDEREZ POLI GONÇALVES, conforme Processo nº 201100029001064.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa WALDEREZ POLI GONÇALVES, infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.480/2003, por realizar o transporte clandestino intermunicipal de um passageiro como serviço remunerado sem a prévia autorização da AGR, no percurso Goiânia/Caldas Novas, foi autuada em 04/02/2011, nos termos do auto de infração nº 21534;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 11/09/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 21534, em nome da empresa WALDEREZ POLI GONÇALVES, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

DSL